



CONTRATO Nº 05/2026
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO
 DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE –
 EXERCÍCIO 2026 DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTES DE UBATUBA - FUNDAC.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora Sra. ALENDRI NUNES MARCONI, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46 e, de outro lado, a empresa **ANNA ALICE GARCIA RANGEL 44265711898**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.621/0001-94, com sede na AV. Claudio Franchi, nº 212, bairro Jardim Monte Kemel, município de São Paulo/SP, representada por Anna Alice Garcia Rangel, portadora do RG/CPF nº 44265711898, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentor do credenciamento oriunda do edital nº 01/2026 processo administrativo nº **3555406.421.00002782/2025-95**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 8378/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados para execução de Oficinas Socioeducativas e/ou FUNDAC Itinerante**, na modalidade **Teatro e Expressão Corporal** na forma discriminada abaixo e conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência:

EXPRESSÃO CORPORAL	
SEGUNDA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL
Turma 1	das 10:10 às 11:40 - SEDE
TARDE	
Turma 2	das 15:10 às 16:40 - SEDE
QUARTA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL
Turma 3	das 11:30 às 13:00 - MARAFUNDA
TARDE	
Turma 4	das 14:00 às 15:30 - MARAFUNDA
SEXTA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL
Turma 5	das 8:30 às 10:00 - IPIRANGUINHA
TARDE	
Turma 6	das 13:00 às 14:30 - IPIRANGUINHA

TEATRO	
SEGUNDA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL
Turma 1	das 08:30 às 10:00 - SEDE
TARDE	
Turma 2	das 13:30 às 15:00 - SEDE
TERÇA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Turma 3	das 08:30 às 10:00 - LAGOINHA
Turma 4	das 10:10 às 11:40 - LAGOINHA
TARDE	
Turma 5	das 13:30 às 15:00 - SEDE
Turma 6	das 15:30 às 16:40 - SEDE
SEXTA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO E LOCAL
Turma 7	das 10:10 às 11:40 IPIRANGUINHA
TARDE	
Turma 8	das 14:40 às 16:10 IPIRANGUINHA

1.2 Os serviços serão prestados em locais definidos pela FUNDAC, incluindo sede própria, espaços descentralizados e ambientes itinerantes.

1.3 A execução do objeto dar-se-á **sem vínculo empregatício**, sob regime de prestação de serviços.

1.4 Em caso de divergência entre as disposições do Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, 25/03 à 10/07/2026 e de 03/08 à 18/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula, equivalente a 60 (sessenta) minutos, abrangendo aulas, horas pedagógicas, alinhamentos técnicos e participação em eventos, totalizando a quantia global de teatro estimada em 664 horas/aula, e R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) e de Expressão Corporal estimada em 508 horas/aula, e R\$ 20.320,00 (Vinte mil, trezentos e vinte reais). O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante:

- ❖ Relatório de Execução dos Serviços;
- ❖ Lista de Presença;
- ❖ Apuração Mensal da Carga Horária;
- ❖ Nota Fiscal válida.

3.2 O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

3.3 O valor pago corresponderá **exclusivamente às horas efetivamente executadas e atestadas** pela Assessoria Técnica e Fiscal de contratos da FUNDAC.

3.4 É vedado ultrapassar o **valor global estimado do contrato**, não havendo garantia de contratação mínima.

3.5 Todos os **encargos tributários, previdenciários e trabalhistas** são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.6 Os serviços serão pagos após o recebimento do Relatório de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada, assinada pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.

3.7 O preço real de cada parcela a ser paga a CONTRATADA será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Equipe técnica e Assessoria técnica da FUNDAC.

3.8 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

3.9 Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que NÃO estiver prevista no calendário oficial do município, A CONTRATADA poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com a Assessoria Técnica, devendo este ser repostado no mesmo mês ou no mês subsequente.

3.10 Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da FUNDAC e disponibilidade de data e horário, a CONTRATADA poderá reagendar as aulas para a sua execução, desde que haja comum acordo entre as partes.

3.11 Não haverá aulas nos meses de janeiro, e nos meses de Julho e Dezembro seguirá o calendário escolar.

3.12 Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a FUNDAC das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83



e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a CONTRATADA, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDAC, sempre que exigidos.

3.13 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.14 Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDAC pagará a CONTRATADA a quantia global de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, de aulas/ações/eventos/alinhamento técnico/planejamento pedagógico, executada, que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital, ou seja: o número de horas aulas executadas, no mês dedicadas à prestação dos serviços mais o planejamento pedagógico, multiplicado pelo valor da hora aula de R\$ 40,00 (quarenta reais), compreende o valor em conformidade a hora: 60 (sessenta minutos).

3.15 Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 05.01.08.243.0003.2.007339039.04.110000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A FUNDAC e a CONTRATADA subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de credenciamento, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar, quando convocado, de eventos e alinhamento técnico promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente à sua área de atuação;
 - b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
 - c. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
 - d. Permitir à FUNDAC, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
 - e. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Assessoria Técnica e/ou Fiscal de Contratos da FUNDAC, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
 - f. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
 - g. Participar dos eventos da Fundac quando convocados pela Equipe técnica, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
 - h. Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro; saídas de campo e eventos que requeiram acompanhamentos da CONTRATADA;
 - i. Manter as mesmas condições descritas neste termo, durante o período de execução dos serviços contratados;
 - j. Apresentar mensalmente o relatório de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Equipe técnica da FUNDAC, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
 - k. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
 - l. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da FUNDAC, eventualmente disponibilizados à execução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
 - m. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a Oficina Socioeducativa ;
 - n. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da Oficina Socioeducativa.
- Quaisquer ocorrências em relação a empresa contratada, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da FUNDAC; sendo vedada a exposição da Fundação em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim.
 - A utilização ofensiva das Redes Sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;
 - Fica a CONTRATADA ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;
 - Faz parte do presente contrato o termo de referência.



4.1.2 A FUNDAC obriga-se a:

- o. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- p. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail a CONTRATADA, para eventos e reuniões promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- q. Dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à execução do objeto de contrato, por meio da equipe técnica ou diretoria;
- r. Prestar assessoria a CONTRATADA, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- s. Atuar conforme as regras estabelecidas neste termo, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela diretoria da FUNDAC;
- t. Efetuar nas condições estipuladas neste termo contratual, o pagamento das importâncias devidas a CONTRATADA;
- u. Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventual penalidade;
- v. A divulgação da oficina, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- w. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da FUNDAC e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- x. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina.
 - A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela FUNDAC, limitado ao número de horas global contratado. Cada Hora/aula corresponde à 60 (sessenta) minutos
 - Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá 15 minutos semanal por turma para planejamento pedagógico, 15 minutos semanal por turma par alinhamento técnico, e a CONTRATADA que participar de eventos/saída de campo organizado pela FUNDAC receberá por hora de serviço prestado, respeitando as horas que foram planejadas durante o ano.
 - Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido relatório de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.
 - O valor real de cada parcela a ser paga a empresa contratada será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período de um mês e aprovados pela FUNDAC.
 - As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança da CONTRATADA .
 - Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.
 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
 - Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que não tiver prevista no calendário oficial do município, a CONTRATADA poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com no mínimo 50% do numero de alunos e com a equipe técnica, devendo este ser repostos no mesmo mês ou no mês subsequente.
 - Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.
 - As oficinas ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais pré estabelecidos pela CONTRATADA em conformidade com a FUNDAC, e em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.
 - Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas;
 - Oficinas que se apresentarem impossibilitadas de serem realizadas, devido a restrições, incompatibilidade com a metodologia proposta ou logística, não poderão ocorrer até que a situações apresentadas sejam devidamente sanadas;
 - Cada oficina terá suas particularidades, como quantidade de horas/aulas, turmas, horas pedagógicas, horas eventos e alinhamento técnico.
 - As aulas virtuais acontecerão excepcionalmente por motivo de impossibilidade do uso do local, condições climáticas extremas que impeçam chegar no local e pandemia. Destaca-se que as aulas virtuais deverão ser autorizadas previamente pela Assessoria Técnica ou Diretoria e que a metodologia utilizada nas aulas virtuais serão conforme o planejamento de aula da CONTRATADA.
 - Por hora pedagógica, organização de materiais relacionados às oficinas, planejamento de aulas, preparação de aula de acordo com as condições ofertadas pela FUNDAC e pelos locais nos quais serão realizadas as oficinas. Poderão ser utilizadas, no máximo, quinze minutos semanal por turma devidamente acompanhadas pela equipe técnica e supervisionada pela assessoria técnica, para o Fundac Itinerante será considerado uma hora por semana.



-Por hora de alinhamento técnico, entende-se o tempo dedicado a reuniões com o técnico de referência da oficina ou com a gestão do local, no caso de oficinas descentralizadas, a análise do local onde a oficina será ofertada, a alinhamentos técnicos sobre o andamento das aulas e a demais apontamentos a serem repassados ao técnico de referência acerca dos atendidos. **Deverão ser utilizadas 15 minutos senamal por turma.**

-Por hora-evento, entende-se a hora dedicada a saídas de campo e eventos propostos pela FUNDAC e pelas demais instituições parceiras. Poderão ser utilizadas, anualmente, 40 horas para as oficinas socioeducativas e 80 horas para o projeto FUNDAC Itinerante, visto que este projeto se trata de ações através de eventos.

-Os técnicos de referência farão o acompanhamento do trabalho, assinaturas nos relatórios e decisões de equipe, perante a diretoria.

-Os relatórios da CONTRATADA deverão ser entregues à Assessoria Técnica mensalmente.

-Em casos de suspeita de violação dos direitos das crianças e adolescentes atendidos nas oficinas, será realizada a discussão de casos entre o técnico de referência e as instituições parceiras, quando necessário compartilhar com a Equipe Técnica da Fundac e com a Rede de Garantia de Diretos.

-Os relatórios da CONTRATADA e as listas de presenças mensais serão entregues, seguindo também o cronograma da contabilidade para a entrega da nota de serviços e posteriormente o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO A FUNDAC

1.1 A execução será fiscalizada por funcionário designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à FUNDAC em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

6.1.1 Fica igualmente convencionado que a CONTRATADA autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do FACILITADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDAC.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela FUNDAC, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

7.2 § 1º – Advertência;

7.3 § 2º – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

7.4 § 3º – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.5 § 4º – A CONTRATADA que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a FUNDAC, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.6 § 5º – Nas mesmas penalidades incorrerá a CONTRATADA que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.7 § 6º – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

7.8 § 7 – Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O reajuste seguirá a variação do IPCA-IBGE, dos último 12 meses.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4 – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo formalmente firmado, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.2 A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, devendo as partes manifestar sua concordância expressa, observando as mesmas condições e obrigações previstas neste contrato, salvo eventuais ajustes previamente acordados e formalizados no termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDAC rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado a CONTRATADA, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

12.2 A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.3 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 **Gestor do Contrato:** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Claudinei Ramos de Jesus, Assessor Administrativo, como responsável pela gestão do presente contrato, com a atribuição de acompanhar e coordenar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como manter a comunicação entre as partes contratantes.

13.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado o Sr. José Belarmino Silva Filho, Assessor Técnico, como fiscal do contrato, que será responsável por verificar a conformidade da execução contratual, com foco na qualidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos. O fiscal do contrato atuará na inspeção das atividades, reportando ao gestor quaisquer irregularidades, além de emitir relatórios de acompanhamento e realizar as medições necessárias para a correta aferição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2026 para credenciamento das empresas para execução de oficinas socioeducativas e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual, caso haja divergência entre o presente contrato e o termo de referência. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Ubatuba, 13 de março de 2026


~~Alendri Nunes Marconi~~
Diretora da FUNDAC



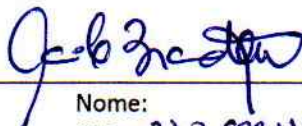
Empresa: ANNA ALICE GARCIA RANGEL 44265711898
Repr. Empresa: Anna Alice Garcia Rangel

Testemunhas :



Nome:

CPF: 350.862.498-22



Nome:

CPF: 273.688.118-47